



Universidade Federal do Pará
Instituto de Geociências

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geofísica

2022

Aprovado em 15 de dezembro de 2022 pelo Colegiado do CPGf

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOFÍSICA
(*Stricto Sensu*)

Capítulo I: OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geofísica *stricto sensu* (CPGf) da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por objetivo a formação de profissionais mestres e doutores voltados ao desenvolvimento técnico-científico na área da Geofísica.

Capítulo II: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º - As atividades do Programa de Pós-Graduação a que se refere este Regimento serão determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPGf) e estabelecidas através de resolução do CONSEP.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do Programa ficará a cargo do CCPGf, vinculado ao Instituto de Geociências, constituído de:

- 1) Um coordenador;
- 2) Um vice-coordenador;
- 3) Todos os docentes do Programa de Pós-graduação em Geofísica;
- 4) Um representante dos discentes;
- 5) Um representante dos funcionários técnico-administrativos.

§ 1º - Aplicam-se ao CCPGf e ao seu Coordenador as normas contidas no Regimento Geral da UFPA, com as adaptações previstas neste Regimento.

§ 2º - O representante discente e o representante dos funcionários técnico-administrativos serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos.

§ 3º - Os critérios para as eleições do representante discente e do representante dos funcionários técnico-administrativos serão definidos pelos respectivos pares.

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos dos cursos;

- c) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;
- d) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- e) aprovar a relação de professores, orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- f) aprovar a composição de comitês de avaliação e bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- g) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- h) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- i) homologar os projetos de dissertação ou tese dos estudantes de Mestrado e Doutorado;
- j) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- k) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;
- l) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;
- m) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- n) decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- o) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- p) aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;
- q) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- r) outras ações definidas pela CONSEPE e pelos Regimentos Gerais da Pós-Graduação e da UFPA.

Art. 5º - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos, em reunião de colegiado convocada exclusivamente para este fim, para um mandato de dois anos.

§ 1º - São elegíveis para as funções de coordenador e vice-coordenador todos os docentes permanentes que participam do CCPGf.

§ 2º - Serão considerados eleitos para os cargos de coordenador e vice-coordenador os docentes da chapa que receber a maioria simples dos votos válidos (excluídos brancos e nulos). Em caso de empate estará eleito o candidato mais velho, como determina o Regimento Geral da UFPA.

§ 3º - Coordenador e vice-coordenador podem ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º - Ao Coordenador e ao Vice-coordenador do CPGf competem, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UFPA e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

- a) administrar e representar o CPGf junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- b) presidir e coordenar as reuniões do CCPGf;
- c) aplicar as normas definidas pelo CCPGf e as deste Regimento;

- d) organizar o catálogo das disciplinas oferecidas e demais informações relevantes, inclusive as normas aprovadas pelo CCPGf;
- e) preparar e apresentar relatórios periódicos sobre o CPGf, segundo as exigências das instâncias superiores, incluindo aquelas de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- f) tomar decisões ad referendum do Colegiado em caso de urgência ou excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;
- g) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - O quorum para as deliberações do Colegiado do CPGf será de 1/3 dos membros.

Art. 8º - O registro e o controle acadêmico dos alunos do CPGf serão delegados à Secretaria deste, fazendo-se as necessárias comunicações ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos da UFPA.

Capítulo III – CORPO DOCENTE

Art. 9º - O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação será constituído por professores qualificados, portadores do título de doutor ou equivalente, cientificamente produtivos e formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º - O docente poderá ser credenciado no Programa de Pós-graduação nas categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com o estabelecido na portaria da CAPES vigente sobre o tema.

Art. 11º - Os critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa serão definidos pelo Colegiado, em instrução normativa específica.

Capítulo IV: ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12º - A admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado do CPGf será através de processo seletivo, segundo normas estabelecidas pelo CCPGf.

§ Único - O processo seletivo do CPGf será regulado por Edital próprio, especificando-se os critérios de admissão, atividades, calendários e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

Art. 13º - O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado por aluno concluinte de Curso de Graduação ou de Doutorado por aluno concluinte do Mestrado será acatado em conformidade com o Edital de Seleção.

Art. 14º - Para a execução do processo seletivo, o CCPGf constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos dentre os integrantes do corpo docente do Programa.

Art. 15º - No ato da inscrição, o CPGf deverá fornecer comprovante de inscrição aos candidatos.

Art. 16º - É obrigatória a divulgação na página do Programa na internet, em calendário previamente definido, da lista de aprovados em cada fase e ao final do processo seletivo, na forma constante no Edital. Esta divulgação deverá conter a classificação dos candidatos e as notas das provas (quando for o caso).

Capítulo V: MATRÍCULA

Art. 17º - O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo CCPGf e de acordo com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente de acordo com a periodicidade definida pelo CCPGf.

§ 2º A matrícula do discente só é efetivada após endosso do orientador.

Art. 18º - Os alunos do CPGf deverão matricular-se a cada início de período letivo em: disciplinas, estágios-docência ou nas atividades de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, através do Sistema de Controle Acadêmico adotado pelo Programa.

Art. 19º - Mediante solicitação formal ao CCPGf poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

- § 1º - O status de Aluno Especial pode ser atribuído a estudantes de graduação de Geofísica e de áreas afins, respeitando critérios a ser definidos em instrução normativa.
- § 2º - A condição de aluno especial permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e submeter-se às avaliações, ficando guardados na Secretaria do Programa o registro do(s) conceito(s) obtido(s) na(s) disciplina(s) e que só será(ão) aproveitada(s) se, e quando, o estudante ingressar no Curso através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a sua aceitação como aluno regular.
- § 3º - Dentre as disciplinas cursadas como aluno especial, apenas aquelas nas quais o estudante obteve conceito igual ou superior a Regular serão consideradas para aproveitamento de crédito.
- § 4º - A aceitação de estudante na qualidade de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Capítulo VI: REGIME DIDÁTICO

Art. 20º - O Regime Didático a ser seguido pelo CPGf é o regime de crédito/matricula por disciplinas.

Art. 21º - O Currículo do CPGf (Mestrado e Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária e número de créditos, de acordo com instrução normativa estabelecida pelo CCPGf.

§ 1º - O CCPGf poderá eventualmente criar disciplinas Tópicos Especiais com conteúdo e número de créditos variáveis, sendo o número máximo de créditos por disciplina igual a 4.

§ 2º - Os alunos regulares do CPGf poderão exercer atividades e cursar disciplinas, com direito a créditos, em outros programas.

Art. 22º - A integralização dos estudos necessários aos graus de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito deverá corresponder a 15 horas de aulas teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 60 horas de atividades laboratoriais ou de trabalho de campo.

§ 2º - Para caracterizar a Área de Concentração, no mínimo 50% dos créditos exigidos para a obtenção de grau deverão ser referentes a disciplinas do Núcleo Obrigatório da Área de Concentração, estabelecidas pelo CCPGf em instrução normativa específica.

§ 3º - O aluno portador do grau de Mestre terá automaticamente 24 unidades de créditos quando ingressar no curso de doutorado do CPGf.

Art. 23º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos ou projetos, bem como através de participação e interesse demonstrados pelo candidato e expresso de acordo com a seguinte escala:

Excelente (EXC) com direito a crédito (de 9,0 a 10,0)

Bom (BOM) com direito a crédito (7,0 a 8,9)

Regular (REG) com direito a crédito (5,0 a 6,9)

Insuficiente (INS) sem direito a crédito (0,1 a 4,9)

Sem Aproveitamento (SA) sem direito a crédito

Sem Frequência (SF) sem direito a crédito

§ 1º - O aluno será reprovado numa disciplina se obtiver aproveitamento inferior a Regular (REG).

§ 2º - Ficar sem aproveitamento, com o correspondente registro SA, o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 3º - Registrar-se-á SF no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 4º - O aluno poderá requerer, junto à coordenação do CPGf, revisão de avaliação no prazo de até 3 dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 24º - Uma avaliação do aproveitamento do aluno no Programa será feita ao término de cada período letivo.

§ 1º - Durante os períodos em que o discente esteja cursando disciplinas, sua avaliação semestral será expressa pelo índice CR (Coeficiente de Rendimento) que consta no histórico produzido pelo sistema acadêmico da UFPA, que tem o valor máximo de 10,0 e é cumulativo em relação aos semestres cursados.

§ 2º - Durante os períodos em que o discente não esteja cursando disciplinas, sua avaliação semestral será de acordo com procedimento definido pelo CCPGf na forma de instrução normativa.

Art. 25º - A frequência às disciplinas é obrigatória, sendo reprovado o candidato que não comparecer a pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas.

Art. 26º - A transferência de Área de Concentração, se houver mais de uma, poderá ser solicitada à Coordenação do CPGf, devendo o interessado justificar o motivo da solicitação, cabendo ao CCPGf a análise e o deferimento do pedido.

Art. 27º - Até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, e, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao CPGf o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento no sistema de registro e controle acadêmico adotado pelo CPGf.

§ 1º - No caso de disciplina ministrada de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito dentro de um prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e aprovado pelo CCPGf antes da data prevista para o início da disciplina.

§ 2º - O trancamento de matrícula em qualquer disciplina será permitido uma única vez durante a permanência no Curso em um determinado nível.

Art. 28º - O Trancamento de Matrícula no CPGf poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo em relação ao início no curso, devendo o interessado encaminhar requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador, cabendo a análise e deferimento ao CCPGf.

§ 1º - O trancamento de matrícula no CPGf implica o trancamento concomitante da orientação.

§ 2º - O aluno de Doutorado poderá trancar matrícula no máximo duas vezes e o aluno de Mestrado poderá trancar matrícula apenas uma vez, independentemente do motivo apresentado em ambos os casos.

§ 3º - A duração máxima de um período de trancamento é de 6 (seis) meses.

§ 4º - Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao orientador e registrado nos sistemas de registro e controle acadêmico adotados pelo CPGf.

Art. 29º - A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º - Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado, devendo, o candidato, obrigatoriamente, encaminhar solicitação formal ao CCPGf com antecedência mínima de 30 dias em relação ao fim do período, sendo a pertinência da solicitação avaliada pelo CCPGf.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deverá incluir os seguintes documentos:

- i. Justificativa formal para o prazo extra;
- ii. Relatório detalhado do trabalho já realizado, contendo: Título da dissertação ou tese; revisão bibliográfica; objetivos; descrição da metodologia utilizada e resultados já alcançados;
- iii. Descrição da(s) etapa(s) ainda incompleta(s) e cronograma de realização dessas etapas;
- iv. Carta do orientador concordando com o relatório e com o cronograma e informando da continuação da orientação.

§ 3º - A prorrogação não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula no Curso trancada nos termos do Art. 28º deste Regimento devendo, neste caso ser descontado o período de trancamento.

Art. 30º - O aluno será desligado do CPGf caso

- a) não tenha efetivado, sem justificativas, matrícula, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo CPGf;
- b) não tenha se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado no Artigo 39 ou 40 deste Regimento;
- c) tenha sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas no Artigo 39 ou 40 deste Regimento;
- d) obtenha o conceito INS, SF ou SA em qualquer disciplina em que já tenha sido anteriormente reprovado, no caso do mestrado;
- e) seja reprovado em mais de uma disciplina durante o curso, no caso do mestrado;
- f) obtenha o conceito INS, SF ou SA em qualquer disciplina, no caso do doutorado;
- g) sua avaliação semestral em disciplinas, obtida segundo o Art. 24º deste regimento, seja inferior a 70% do valor máximo do índice CR;
- h) seja reprovado em sua avaliação semestral em orientação, de acordo com procedimento estabelecido no Art. 24º.
- i) após a aprovação pela Banca Examinadora, não tenha apresentado a versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado para homologação por um prazo de 4 meses a partir da data do último parecer emitido pela banca examinadora;
- j) deixe de comparecer às aulas ou atividades de desenvolvimento da Tese ou Dissertação por período superior a 30 dias corridos, sem apresentar neste mesmo período qualquer justificativa aceita pelo CCPGf;
- k) tenha usado meios fraudulentos nos exames ou tarefas individuais, efetuado a apropriação indevida de resultados de pesquisas obtidos por outrem, ou causado perdas ou danos ao patrimônio da Instituição;
- l) seja comprovado acúmulo de bolsa no CPGf com salário, ou com qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, exceto aqueles amparados por lei;
- m) tenha sido reprovado pela segunda vez na Defesa Pública Oral conforme disposto no § 6º do Art. 41 deste Regimento;

§ 1º - O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador pelo coordenador do programa, registrado no histórico escolar do aluno e informado ao setor de controle acadêmico da UFPA.

§ 2º - O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento através de documento assinado ou email.

Art. 31º - Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao CPGf, nos mesmos nível, área de concentração e linha de pesquisa e com o mesmo orientador originários e anteriores ao desligamento do Curso.

- § 1º - O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contados a partir da data do desligamento do estudante.
- § 2º - O tempo máximo de permanência do aluno de reingresso deverá ser de 12 meses para mestrado e 18 meses para doutorado.
- § 3º - O reingresso poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo.

Capítulo VII: ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32º - Compete ao Orientador:

- a) Supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projetos e grupos de pesquisa do CPGf;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado através de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento do CPGf, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao CCPGf o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
- i) Efetuar a avaliação semestral do discente de acordo com o estabelecido no Artigo 26 deste Regimento.

Art. 33º - Por solicitação do orientador ou do candidato o CCPGf poderá autorizar a mudança de orientador.

§ Único - A mudança de orientador implicará a mudança do tema, a menos que o ex-orientador concorde por escrito com a manutenção do mesmo pelo ex-orientando.

Art. 34º - Só estará habilitado para orientar Tese de Doutorado o docente que já houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado.

Art. 35º - A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será definida pelas normas estabelecidas pela CAPES no documento de área das Geociências.

Capítulo VIII: OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 36º - O candidato ao Mestrado deverá:

- (i) completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de pós-graduação distribuídos entre disciplinas obrigatórias de curso, obrigatórias de área e optativas, de acordo com instrução normativa do CPGf,
- (ii) ser aprovado em Exame de Qualificação,
- (iii) ser aprovado em teste de proficiência na língua inglesa,
- (iv) ter sua Dissertação aprovada e homologada,
- (v) comprovar que existe pelo menos um artigo resultante de sua pesquisa no mestrado publicado ou submetido e em processo de revisão em periódico constante no sistema Qualis da CAPES,
- (vi) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e
- (vii) obedecer às exigências adicionais definidas pelo CCPGf através de instrução normativa.

§ Único - O candidato ao mestrado deve ser primeiro autor do artigo a que se refere o item v.

Art. 37º - O candidato ao Doutorado deverá:

- (i) completar no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas de pós-graduação distribuídos entre disciplinas obrigatórias de curso, obrigatórias de área e optativas, de acordo com instrução normativa do CPGf (incluindo os créditos obtidos no Mestrado de área afim, se revalidados),
- (ii) ser aprovado em Exame de Qualificação
- (iii) ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa,
- (iv) ter sua Tese aprovada e homologada,
- (v) comprovar que existem no mínimo dois artigos resultantes de suas pesquisas no doutorado publicados ou submetidos e em processo de revisão em periódico(s) constante(s) no sistema Qualis da CAPES e
- (vi) estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e
- (vii) obedecer às exigências adicionais definidas pelo CCPGf através de instrução normativa.

§ Único - O candidato ao doutorado deve ser o primeiro autor dos artigos a que se refere o item v.

Art. 38º - Os procedimentos para realização dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa serão estabelecidos em instrução normativa do CPGf.

Art. 39º - O Exame de Qualificação ao Mestrado a que se refere o item (ii) do Art. 36º será realizado segundo critérios do CCPGf e deverá ser prestado dentro de um prazo máximo de 12 meses a partir da data de ingresso no CPGf perante uma Banca Examinadora constituída por três membros aprovados pelo CCPGf.

§ 1º - Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Banca Examinadora um projeto de dissertação, contendo no mínimo uma revisão bibliográfica do tema escolhido, descrição dos objetivos, metodologia a ser empregada e cronograma de trabalho, além de resultados preliminares, se houver.

§ 2º - O candidato será considerado aprovado se assim concordarem pelo menos 2 (dois) membros da Banca Examinadora, excluído o orientador, através de voto de cada membro.

§ 3º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação ao mestrado poderá repeti-lo uma única vez num prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro. Caso seja reprovado na segunda vez, o candidato será desligado do Programa.

Art. 40º - O Exame de Qualificação ao Doutorado a que se refere o item (ii) do Art. 37º será realizado segundo critérios do CCPGf e deverá ser prestado dentro de um prazo máximo de 18 meses a partir da data de ingresso no CPGf perante uma Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) membros aprovados pelo CCPGf.

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se assim concordarem pelo menos 4 (quatro) membros da Banca Examinadora, excluído o orientador, através de voto de cada membro.

§ 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez num prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro. Caso seja reprovado na segunda vez, o candidato será desligado.

Art. 41º - O processo de julgamento de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado constará da defesa pública oral perante uma Banca Examinadora, formada nos termos do Art. 43º do presente Regimento, e da análise feita pela Banca da defesa e do conteúdo escrito da Tese ou Dissertação.

§ 1º - Para solicitar marcação da defesa, o orientador deverá enviar a Tese ou Dissertação à Secretaria do CPGf, que a enviará a cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º - A defesa de mestrado deverá acontecer no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias após a entrega da dissertação na Secretaria do CPGf.

§ 3º - A defesa de doutorado deverá acontecer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias após a entrega da tese na Secretaria do CPGf.

- § 4º - O presidente da Banca Examinadora deverá enviar à Secretaria do Programa um parecer assinado por todos os membros do Banca, em que cada membro registra se aprovou ou não a Tese ou Dissertação.
- § 5º - Se o candidato tiver sua Dissertação ou Tese reprovada pela Banca Examinadora, ele poderá repetir a defesa num prazo máximo de 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado, a contar da data da primeira defesa. Caso o candidato seja reprovado uma segunda vez pela Banca Examinadora, ele será desligado do CPGf.
- § 6º - A dissertação ou tese será considerada aprovada, respectivamente, com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora no caso do Mestrado e com a manifestação favorável de pelo menos quatro (4) membros da Banca Examinadora no caso do Doutorado devendo, em ambos os casos, tais manifestações ser registradas através de parecer conjunto de seus membros.
- § 7º - Para a nova defesa, o candidato deverá entregar as cópias de sua Tese ou Dissertação na Secretaria do CPGf, que enviará as cópias a cada membro da Banca Examinadora. Caso o candidato não entregue a nova versão da Dissertação ou Tese na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou no caso de uma segunda reprovação, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 42º - A submissão da Tese ou Dissertação à Banca Examinadora deverá ser requerida por escrito ao CPGf pelo orientador.

- § 1º - O trabalho poderá ser redigido em português ou inglês, contendo resumos em ambas as línguas.
- § 2º - O trabalho deverá estar de acordo com as normas técnicas definidas pelo CCPGf e publicadas em instrução normativa específica.

Art. 43º - As Bancas Examinadoras deverão ser referendadas pelo CCPGf. Poderão participar das Bancas professores e profissionais de Geofísica e áreas afins. As Bancas Examinadoras terão a seguinte formação:

- (a) Para o Mestrado: O orientador como Presidente e 2 (dois) outros membros com grau de doutor, pelo menos 1 (um) dos quais não pertença ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição. O orientador é excluído da lista de membros externos.
- (b) Para o Doutorado: O orientador como Presidente e 4 (quatro) outros membros com grau de doutor, pelo menos 2 (dois) dos quais não pertençam ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição. O orientador é excluído da lista de membros externos.

Art. 44º - Para submeter a Tese ou Dissertação à homologação é necessário que a mesma, após ter sido aprovada e apresentada por escrito em sua forma final, seja encaminhada à Secretaria do

Programa em um arquivo digital no formato PDF. A homologação será formalizada em reunião do CCPGf.

§ Único - Para a homologação, a Secretaria do Programa será responsável por verificar o cumprimento de todas as exigências listadas nos Artigos 37º ou 38º.

Art. 45º - O grau será conferido pelo CCPGf ao candidato que cumprir todas as exigências relacionadas no Art. 36º para o Mestrado e no Art. 37º para o Doutorado, deste Regimento.

Art. 46º - A concessão de bolsa aos candidatos ingressados no CPGf será determinada através de critérios definidos por instrução normativa do CCPGf.

Capítulo IX: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º – Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação na UFPA.

Art. 48º – Os casos omissos serão decididos pelo CCPGf.